



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP e dá outras providências.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP.

Art. 2º - O plano de saúde da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: A adesão ao plano é facultativa e deverá ser solicitada pelo interessado.

Art. 3º - O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos servidores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: A operadora contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano originalmente contratado, que poderão ser aceitos mediante manifestação expressa e serão custeados exclusivamente pelo servidor que optar por sua contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 4º - O plano de saúde da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP deverá oferecer no mínimo ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 5º - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP na forma desta Lei, como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 6º. Os servidores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo beneficiário titular.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I. O filho solteiro:

a. Civilmente menor e não emancipado;

b. Inválido;

II. O cônjuge;

III. O convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o beneficiário, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura comprovada por sentença judicial ou escritura de união estável;

IV. O enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 8º. O custeio do plano de saúde dos servidores se encerra automaticamente em caso de exoneração.

Parágrafo único: Os servidores efetivos que se aposentarem pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP poderão permanecer como beneficiários do plano, observado o pagamento direto à operadora das mensalidades e coparticipações, conforme regras contratuais.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Pedra Bela/SP regulamentará esta lei através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 03 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 10 de março de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme

-Presidente-

Daniel Aparecido Pinto

-Vice-Presidente-

Adão Moacir Ferreira

-1º Secretário-

Roseli Jesus do Amaral

-2ª Secretária-

*Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 04/2026 de 03 de março de 2026:
“Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar plano de saúde para os servidores da Câmara
Municipal de Pedra Bela/SP e dá outras providências.”*